

(De uma carta do Dr. L.S. Rowe, director geral da União Pan-Americana a S.Ex. Edwin V. Morgan, Embaixador Norte-americano no Brasil, respondendo a uma consulta da Federação Brasileira pelo Progresso Feminino ao Embaixador sobre os seguintes pontos:

1º- Quem são Eleitores:

A Constituição dos Estados Unidos não confere explicita ou implicitamente o direito de voto a nenhuma classe de cidadãos. O art. XIV e o art. XV (emendas a Constituição) declaram que a nenhum Estado assiste o direito de instituir ou fazer vigorar respectivamente qualquer lei que venha restringir os privilegios e imunidades dos cidadãos americanos... e que o direito dos cidadãos de votar não será restringido ou negado pelos Estados Unidos ou qualquer unidade federativa em virtude de raça, cor ou condição previa de servidão.

2º- O direito das mulheres de votarem em eleições federaes nos Estados onde anteriormente a aceitação da emenda/^{federal/}as mulheres tinham o fireito do voto:

- Os Estados que tinham instituido o voto feminino anteriormente a aprovação desta emenda constitucional o fizeram por dous processos, ou por emenda á constituição estadual, como no Idaho, por exemplo, ou por lei ordinaria como no Estado de Washington

(N.W.) Em ambos os casos as mulheres adquiriram o direito de tomar parte nas eleições federaes.

3° - Nunca foi posto em duvida, quer em uma, quer em outra casa do Congresso o direito ao reconhecimento dos representantes federaes / dos Estados onde existia o voto feminino eleitos pelo voto mixto.